



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 005/98

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em Sessão Plenária, com o que lhe facultam o art. 144, I, da Constituição Federal, e os arts. 78, § 1º, 80, §1º, II, e 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e o art. 155, do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins, com a organização e funcionamento disciplinados em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Escola terá caráter autônomo, com renda própria, sem prejuízo de dotações que poderão ser deferidas pelo Tribunal de Justiça, com recursos do FUNJURIS.

Art. 2º. São oficializados os seguintes cursos ministrados pela Escola Superior de Magistratura do Estado do Tocantins:

- I** – preparação para magistratura;
- II** – atualização e aperfeiçoamento de magistrados;
- III** – atualização de servidores do Poder Judiciário.

§ 1º. Os cursos de preparação para a magistratura incluirão, necessariamente, as disciplinas concernentes a deontologia do magistrado.

§ 2º. Para alcançar suas finalidades, no nível desejado, a Escola incentivará a pesquisa e o debate de temas relevantes para o direito e a justiça e adotará outras providências que se revelarem úteis.

Art. 3º. O Diretor da Escola será escolhido, dentre os Desembargadores, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, em votação secreta, por voto da maioria dos membros do Tribunal Pleno, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

§ 1º. O cargo de Diretor da Escola não poderá ser acumulado com qualquer outro do Tribunal.

§ 2º. O Diretor da Escola escolherá, livremente, seus auxiliares diretos.

Art. 4º. Os cursos de atualização serão realizados nos períodos de férias forenses, salvo quando mais conveniente ao Tribunal realizá-los em outras datas.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 5º. Poderão matricular-se na Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins:

- I** – nos cursos de preparação para a magistratura, os graduados em Direito;
- II**- nos cursos de atualização e aperfeiçoamento ou especialização, os magistrados que a eles se inscreverem;
- III**- nos cursos de atualização de servidores, os indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça, o Diretor-Geral do Tribunal, os Diretores de Fóruns e os que, voluntariamente se apresentarem, com aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Os cursos serão normalmente realizados em Palmas, mas havendo conveniência, poderão ser ministrados em comarcas do interior do Estado.

§ 2º. O Diretor da Escola poderá conceder bolsas de estudo integrais aos cursistas a que se refere o inciso III deste artigo de acordo com a necessidade e conveniência do serviço e a situação econômica do interessado.

§ 3º. O acesso dos magistrados, aos cursos previstos no inciso II deste artigo, será feito, entre os que se inscreverem, por ordem de antiguidade, do mais antigo para o mais moderno, no limite das vagas disponíveis, repetindo-se o curso até que todos os interessados o tenham feito, respeitado um número mínimo de componentes das turmas, a ser fixado no Regimento Interno.

Art. 6º. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins fornecerá certificados de aproveitamento aos cursista que, com um mínimo de 2/3 de frequência por disciplina, concluírem, em escala de 0 a 10, com nota mínima 8 (oito), os cursos para magistrados; com nota mínima 7 (sete), os cursos de preparação para a magistratura; com nota mínima 6 (seis), os cursos de atualização de servidores.

Parágrafo único. Não se fornecerão certificados, nem de aproveitamento, quando as notas obtidas forem inferiores às indicadas neste artigo.

Art. 7º. Se a lei o exigir, o certificado de aproveitamento em curso de preparação para a magistratura é documento idôneo à comprovação desse requisito para efeito de inscrição no concurso, com fito de ingresso na carreira.

§ 1º. O Regimento Interno da Escola fixará, de acordo com as normas legais e diretrizes do Ministério da Educação, as características dos cursos para que tenham valor equivalente aos outorgados pelas universidades nos curso de pós-graduação, sendo, para tanto, permitida a celebração de convênios entre a Escola e Universidades.

§ 2º. O certificado de aproveitamento terá, ainda, outros efeitos que a lei lhe atribuir.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 8º. Os certificados de aproveitamento nos cursos previstos nos incisos II e III, do art. 5º, desta resolução servirão:

I- para avaliação de merecimento do magistrado, desde que com um mínimo de 60 (sessenta) horas-aula; (art. 80, § 1º, II e 87, § 1º, da LOMAN)

II- para avaliação dos servidores, desde que com um mínimo de 50 horas-aula, servindo para avaliação de merecimento e como título nos concursos de provas e títulos realizados pelo Poder Judiciário.

Art. 9º. A direção e a execução dos serviços administrativos e acadêmicos da Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins caberão aos respectivos órgãos normativos, técnicos e pedagógicos, devidamente previsto no Regimento Interno.

Art. 10. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins organizar-se-á e reger-se-á de conformidade com seu Regimento Interno, que será elaborado por uma Comissão Temporária, com competência exclusiva para fazê-lo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua criação pelo Pleno do Tribunal de Justiça, *ex vi* do art. 8º, VII, do RITJTO.

Parágrafo único. O Tribunal Pleno deverá criar a Comissão Temporária, com a indicação de seus componentes, na mesma sessão plenária que aprovar a presente Resolução.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco (5) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

Desembargador JOÃO ALVES
Presidente

Desembargador AMADO CILTON
Vice-Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador JOSÉ NEVES

Desembargador MOURA FILHO

Juiz DANIEL NEGRY

Juiz SANDALO BUENO